



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/24

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE 35538156800.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração, portador de Cédula de Identidade **RG nº 21.360.828-5-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 132.636.038-84**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE 35538156800**, cadastrada no CNPJ nº 31.264.438/0001-00, com sede na Rua Adolfo Mazza Junior nº 82, Bairro Centro, na cidade de Cerqueira César/SP CEP: 18760-027 representada pelo(a) Senhor(a) **TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE**, brasileiro, portador(a) do RG nº 43.277.632-1, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 355.381.568-00, residente e domiciliado(a) na Rua Adolfo Mazza Junior nº 82, Bairro Centro, na cidade de Cerqueira César/SP CEP: 18760-027, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 090/24 – Processo Licitatório nº 146/24**, de **08 de setembro de 2024**, fica a empresa **TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE 35538156800** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de médio e grande porte como caprinos, ovinos, equinos, bovinos, muares e similares, vítimas de maus tratos e acidentes, ou abandonados nas vias públicas urbanas e rodovias localizadas dentro dos limites do município em circunstâncias que apresentem risco a saúde pública e a segurança da população. A contratada deverá fornecer a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário a execução dos serviços com veículo com carroceria de madeira tipo boiadeiro e compatível com o porte do animal.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Meses	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de médio e grande porte como caprinos, ovinos, equinos, bovinos, muares e similares, vítimas de maus tratos e acidentes, ou abandonados nas vias públicas urbanas e rodovias localizadas dentro dos limites do município em circunstâncias que apresentem risco a saúde pública e a segurança da população. A contratada deverá fornecer a mão-	Própria	5.833,33	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

			de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário a execução dos serviços com veículo com carroceria de madeira tipo boiadeiro e compatível com o porte do animal			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 090/24**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e prestação dos serviços, juntamente com relatório mensal de recolhimento de animais que deverão constar: data, horário, local, quantidade, espécie do animal recolhido e destino que deverá ser abonado pelo Secretário de Governo e Administração. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 090/24 – Processo nº 146/24.**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

6.2. das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e prestação dos serviços, juntamente com relatório mensal de recolhimento de animais que deverão constar: data, horário, local, quantidade, espécie do animal recolhido e destino que deverá ser abonado pelo Secretário de Governo e Administração. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº090/24 – Processo nº146/24.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 090/24 – Processo nº 146/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

CAPTURE/RECOLHIMENTO:

- A CONTRATADA deverá realizar o serviço de captura/recolhimento nas áreas urbanas e rurais dentro dos limites do município de Cerqueira César no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação feita através do telefone a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- Outras formas de solicitação poderão ocorrer, via documento ou outros, a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE
- O horário de captura e recolhimento será de 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados sempre que houver o acionamento do serviço, por parte da Administração Municipal.
- O atendimento deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora após o acionamento.
- A captura e recolhimento deverá ocorrer com veículo apropriado, sendo o seu pessoal dotado de equipamento de proteção individual (E.P.I) e materiais específicos para este fim, ficando sujeita a fiscalização técnica de funcionário designado pelo CONTRATANTE.
- Todo animal apreendido deverá ter seu auto de apreensão lavrado no ato pela CONTRATADA.
- A captura deverá ser realizada de forma a respeitar o bem-estar e a integridade física do animal, não se admitindo, de forma alguma, a pratica de maus tratos.
- O veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção, conforto adequado e condições de higiene.
- Efetivada a apreensão a guarda dos animais deverá ser feita em local a ser determinado pela CONTRATADA dentro do município de Cerqueira César e de sua inteira responsabilidade. Todos os custos referentes ao local de guarda dos animais apreendidos (impostos, limpeza, manutenção, vigilância, alimentação, etc) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- O animal apreendido receberá tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e durante o período de sua permanência no alojamento.

REQUISITOS MÍNIMOS REQUERIDOS E OBRIGATÓRIOS PARA O RECOLHIMENTO

- Disponibilizar 01 (um) veículo com combustível, adequado com rampa, para captura dos animais, que possibilite o embarque e o desembarque dos mesmos em qualquer local;
- Disponibilizar 01 (um) motorista, habilitado com categoria compatível com o veículo de captura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade para a realização correta da captura.
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI).
- Possuir telefone celular/fixo para possibilitar que o poder público possa ter contato direto e imediato com o responsável pela captura

GUARDA DOS ANIMAIS

- Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, através de normatização própria.
- Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequados e separados por sexo e espécie.
- A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:
 - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastrados no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.
 - Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente.
 - Serem submetidos a eutanásia.
- No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino.
- Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando à comprovação da posse.
- Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.
- Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.
- Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.
- Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa de 100 (cem) UFICCs ao proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 12.1.** Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 12.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 12.4.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 12.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 12.7.** Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 12.8.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será o Secretário de Governo e Administração, Sr. Jorge Aparecido Lopes, solicitantes do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 090/24– Processo nº 146/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 09 de setembro de 2024.

JORGE APARECIDO LOPES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE
TOMAS AUGUSTO DE L. SILVESTRE 355381156800
EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

TESTEMUNHAS:

1) Amanda de Domingos 2) Rúia Maria Bugarcos
RG 48644 002-3 RG 58.485.899-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Tomas Augusto de Lima Silvestre 35538156800

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de grande porte como caprinos, ovinos, equinos, bovinos, muares e similares, vítimas de maus tratos, acidentes ou abandonados nas vias públicas urbanas e rodovias localizadas dentro dos limites do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 10 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tomas Augusto de Lima Silvestre

Cargo: Proprietário

CPF: 355.381.568-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____